



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 18 de 05 de 2021

Funcionário que recebeu

EMENDA: Institui o Projeto "AmarCÃO
"com intuito de alimentar os cães de
rua do nosso município e dar outras
providências.

Autor: Vereador José Eron Da Silva.

A Câmara Municipal de Vereadores de Amaraji-PE.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI.
APROVADO
Em, 22 de novembro de 2021

PRESIDENTE

Art. 1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações não Governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

Art. 2º Caberá às comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

Art. 3º Poderão ser realizados convênios com ONGs, associações, empresas, comerciantes, clínicas veterinárias, e instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

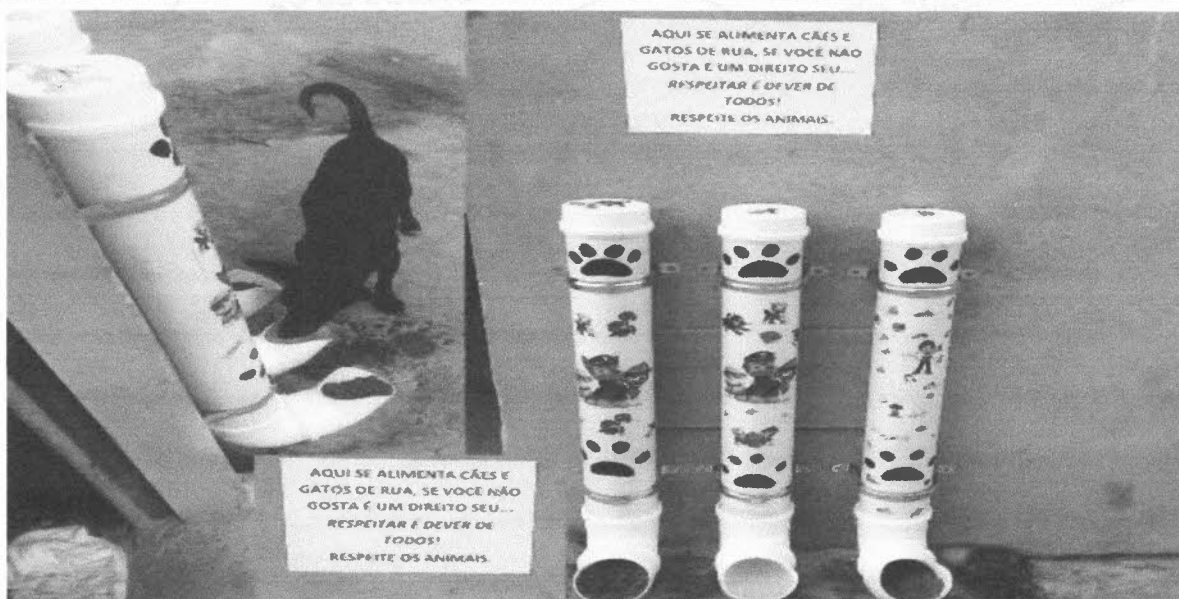
JUSTIFICATIVA

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por não se enquadrar em uma propositura que venha custo ao erário público deste município.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidas na Constituição

Federal através do artigo 225, §1º inciso VII. É necessário garantir o bem-estar desses animais no local onde se encontram, garantido amparo e alimentação. Assim, como consequência da legislação vigente no nosso município, pretendemos, através do presente projeto, assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

Segue em anexo fotos e fatos que podem servir como modelos para a implantação do projeto.



Art. 5º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros;

Art. 6º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 7º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 (dez) unidades fiscais do Município de Amaraji-PE, sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 8º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ERON DA SILVA
Vereador



Amaraji-PE, 22 de novembro de 2021.

PARECER CONJUNTO Nº 015 DE 2021

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS APRESENTADO PELO VEREADOR JOSÉ ERON DA SILVA.

“EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “AMARCÃO”, COM INTUITO DE ALIMENTAR OS CÃES DE RUA DO NOSSO MUNICÍPIO E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado as comissões desta casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 004, de 18 de maio 2021, de autoria do Legislativo, através da Vereador do Município José Eron da Silva, que tem por escopo instituir e dispor sobre o Programa com intuito de Alimentar os Cães de Rua do nosso Município, e dá outras providencias.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do legislativo em face do interesse local, encontrando amparo no art.46, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe ser matéria de iniciativa privativa do prefeito.

2.2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº 004/2021 de Iniciativa do Legislativo Municipal, será necessário o voto favorável por maioria simples dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e art. 145, IX do Regimento Interno desta Casa.

2.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição está sendo submetida ao crivo das comissões de: Justiça e Redação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

2.4. Da Legislação Federal

A matéria disciplinada no presente PROJETO DE LEI se adequa as normas trazidas pelo Por Nossa Constituição Federal de 1988, onde em seu Art. 225, § 1º, inciso VII.

E assim o presente projeto de lei se adequa as necessidades locais e a legislação Federal acima citada.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, as Comissões OPINAM pela viabilidade técnica e de mérito do Projeto de Lei 004/2021 de autoria do Legislativo Municipal na Pessoa do Vereador José Eron da Silva.

Amaraji, 22 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

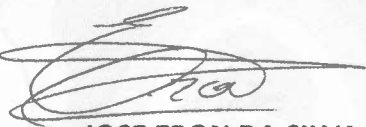


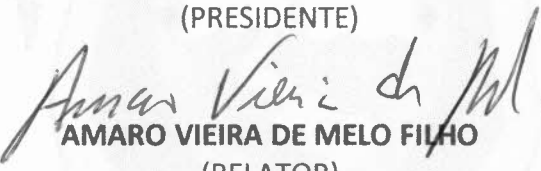
MARIA JOSÉ SOARES
(PRESIDENTE)

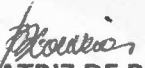

MARCELO ANTONIO DA SILVA
(RELATOR)


DANIEL DE LIMA SILVA
(MENBRO)

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS


JOSE ERON DA SILVA
(PRESIDENTE)


AMARO VIEIRA DE MELO FILHO
(RELATOR)


JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA
(MENBRO)